

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
Lei Complementar nº357/2021	2
ATA 17/12/2021	6
Edital de Notificação	13

## Lei Complementar nº 357/2021

### LEI COMPLEMENTAR Nº 357

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Institui no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, e dá outras providências.”*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

#### Fato Gerador e Incidência

**Art. 2º** - A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólidos, semissólidos ou líquidos, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

**Art. 3º** - A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR tem incidência mensal.

#### Base de Cálculo e Valor

**Art. 4º** - A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o custo econômico estimado integral dos serviços de manejo de resíduos sólidos, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para viabilidade técnica e econômico financeira atual e futura, arbitrado para o ano de lançamento.

§ 1º. A base de cálculo da TSLR será dividida pela área total, em metros quadrados, das edificações localizadas aonde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial do serviço.



§ 2º. Para cada imóvel que apresentar área construída e for beneficiado pelos serviços descritos nesta lei complementar, o valor da taxa será obtido multiplicando-se o custo do metro quadrado pela sua área construída total.

§ 3º. O valor por metro quadrado de área construída será definido por Decreto do Poder Executivo, observados os critérios definidos nesta lei complementar.

§ 4º. Visando a modicidade da TSRL, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multa, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas receitas.

### **Sujeito Passivo**

**Art. 5º** - O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

**Art. 6º** - Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couberem, as disposições do Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

### **Lançamento e Arrecadação**

**Art. 7º** - A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR será lançada de ofício pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações, fazendo uso de todo tipo de prova admitida em direito, sob pena de preclusão.

**Art. 8º** - A Taxa de Coleta de Resíduos será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no mesmo carnê e boleto, e nas mesmas condições de pagamento, com exceção do desconto para pagamento à vista, devendo, contudo, ser identificada e demonstrada em campo próprio do documento de arrecadação.

**Art. 9º** - Os valores recebidos a título de Taxa de Coleta de Resíduos deverão ser contabilizados em forma de receita própria e exclusiva, sendo que estes somente poderão ser utilizados para o custeio de referido serviço, sendo que eventual saldo, ao final de cada exercício fiscal, deverá ser imputado para o exercício seguinte de tal sorte a reduzir o custo para o munícipe-usuário.



**Art. 10** - Na hipótese de inadimplência da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Nacional, Lei Orgânica e Legislação Municipal pertinente.

### **Das Isenções e Subsídio**

**Art. 11** - Estão isentos da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR os imóveis pertencentes a:

I – Imóveis da União, dos Estados, dos Municípios e fundações ou a quem os tenha cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo dos entes mencionados;

II - Sociedade de amigos de bairros;

III - Associação cultural, cívica, recreativa, desportiva ou agrícola, sem fins lucrativos;

IV - Associação beneficente, sem fins lucrativos;

V - Imóveis Tributados pelo ITR – Imposto Territorial Rural;

**Parágrafo único.** Dos imóveis referidos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, a obtenção do benefício é condicionada a que o imóvel seja também imune, isento ou não tributado pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 12** - Também serão isentos do recolhimento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR os imóveis comerciais ou industriais, quando os proprietários, comissários ou locatários, demonstrarem, que os serviços de execução de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos sólidos produzidos serão realizados por empresa especializada contratada às suas expensas, em regime privado, observadas as exigências previstas em legislação específica.

**§ 1º.** Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, os interessados deverão apresentar em cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, os seguintes documentos em protocolo administrativo específico:

I - Requerimento preenchido para a finalidade de isenção e taxa administrativa de protocolo;

II - Título de propriedade atualizado do imóvel;

III - Ficha cadastral imobiliária do imóvel ou cópia do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;

IV - Cópia do CPF e RG ou do CNPJ do requerente;



V - Cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;

VI - Instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador;

VII - Cópia contrato de locação, se o caso;

VIII - Cópia do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos sólidos urbanos, válido para o ano exercício em que se pretende a outorga do benefício.

§ 2º. Anualmente o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado.

§ 3º. O prazo de apresentação do requerimento e documentos previstos neste artigo será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** - O custo dos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, poderá ser subsidiado parcialmente para atendimento da população de baixa renda, através de ato próprio do Executivo, para determinado exercício.

### **Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento**

**Art. 14** – O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos a TSLR, sujeita o contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I – encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação do IPCA acumulada até o mês anterior, mais 1% (um por cento) ao mês que está sendo efetivado o pagamento; e

II – multa de:

a) Até 180 dias de atraso: 2% (dois por cento);

b) De 181 a 360 dias de atraso: 4% (quatro por cento); e

c) Acima de 361 dias de atraso: 6% (seis por cento);

### **Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 15** - Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de legislação própria.



**Art. 16** – A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados, será remunerada mediante cobrança de preços específicos, fixados por meio de Decreto.

§ 1º. Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 200 L (duzentos litros) por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

§ 2º. A atividade mencionada no *caput* é supletiva, podendo o interessado contratar livremente prestadores de serviços privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação de serviço público de manejo e resíduos sólidos urbanos.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 18** - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, bem como somente produzirá efeitos a partir do exercício de 2022, em obediência ao que dispõe o artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

**Art. 19** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as revisões, adequações e alterações, no que couber, especialmente quanto a origem, receitas e previsões orçamentárias proporcionais à arrecadação proveniente da Taxa de Coleta de Resíduos junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano-Plurianual a vigorarem a partir do exercício de 2022.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de dezembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

## ATA 17/12/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 082/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 120/2021

PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção e Material de Limpeza e Higiene para combate ao COVID 19, para as Unidades Escolares, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.

DETENTORA DA ATA: ECOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA EPP

CNPJ: 23.378.901/0001-17



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Protetor para face e olhos ajustável composto por visor, cinta e testeira em material atóxico e hipoalergênico; Visor articulado com transparência de, no mínimo, 90% confeccionado em PET transparente com espessura de 0,50 mm e área de aproximadamente 260 mm X 170 mm. Distância mínima entre visor e rosto: 30 mm; Cinta e testeira: Polipropileno branco opaco com espessura de 0,60 mm; Área da cinta: 30 mm X 650 mm. Área da testeira: 30 mm X 340 mm. Deve ser entregue em embalagem que garanta a integridade do produto e acompanhado de instruções de uso e higienização.	3500	UND	ECOPLACA/ MODELO PET	R\$ 5,20	R\$ 18.200,00

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses

Araçoiaba da Serra/SP, em 06 de dezembro de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 083/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 120/2021**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção e Material de Limpeza e Higiene para combate ao COVID 19, para as Unidades Escolares, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.**

DETENTORA DA ATA: **PLÁSTICOS V.P INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**

CNPJ: **35.159.991/0001-34**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	-------	-------	----------------	-------------



<p>2 Protetor para face e olhos ajustável composto por visor, cinta e testeira em material atóxico e hipoalergênico; Visor articulado com transparência de, no mínimo, 90% confeccionado em PET transparente com espessura de 0,50 mm e área de aproximadamente 300 mm X 240 mm. Distância mínima entre visor e rosto: 30 mm; Cinta e testeira: Polipropileno branco opaco com espessura de 0,60 mm; Área da cinta: 30 mm X 680 mm. Área da testeira: 30 mm X 340 mm. Deve ser entregue em embalagem que garanta a integridade do produto e acompanhado de instruções de uso e higienização.</p>	3000	UND	VALEPLAST	R\$ 3,74	R\$ 11.220,00
--	------	-----	-----------	----------	---------------

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses

Araçoiaba da Serra/SP, em 06 de dezembro de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 084/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 120/2021**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção e Material de Limpeza e Higiene para combate ao COVID 19, para as Unidades Escolares, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.**

**DETENTORA DA ATA: ALFA E OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

**CNPJ: 15.361.503/0001-60**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	<p>MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, SEMIFACIAL, DESCARTAVEL, COM TRES CAMADAS DE PROTECAO, SENDO A INTERNA EM MATERIAL HIPOALERGICO, CONFECCIONADA COM NAO TECIDO, COM GRAMATURA MINIMA DE 30G/M², COM CLIP NASAL EMBUTIDO QUE PERMITA AJUSTE ADEQUADO AO CONTOURO DO ROSTO, PRODUZIDO EM ALUMINIO SUAVE E FLEXIVEL, NAO TRAUMATIZANTE, INODORA, TIRAS COSTURADAS COM SOLDA ELETRONICA, BORDAS BEM ACABADAS. ISENTAS DE COLA E QUE APRESENTEM</p>	100	CX	BLIDEX DESCARTAVEL	R\$ 6,39	R\$ 639,00





14	<p>TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO SEM CONTATO - TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO SEM CONTATO COM O PACIENTE. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: REALIZAR MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DO CORPO HUMANO (ATRAVÉS DA PROXIMIDADE DA TESTA DO PACIENTE, SEM PROMOVER O CONTATO TERMÔMETRO E TESTA); SENSOR SONORO QUE SINALIZE A DISTÂNCIA CORRETA ENTRE O TERMÔMETRO E A TESTA DO PACIENTE PROMOVENDO UMA MEDIÇÃO PRECISA E SEGURA DA TEMPERATURA; VISOR DE LCD COM ILUMINAÇÃO PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DO RESULTADO DA TEMPERATURA CORPORAL; TEMPO DE LEITURA DA TEMPERATURA CORPORAL DO PACIENTE: APROXIMADAMENTE 1 SEGUNDO; SENSOR INFRAVERMELHO; DEVE SER DE FÁCIL ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; ALIMENTAÇÃO: 02 PILHAS TIPO AAA 1,5V; INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA. OBS: ALÉM DE FORNECER A POSSIBILIDADE DE LEITURA CORPORAL, PODERÁ TAMBÉM CONTER A POSSIBILIDADE DE OUTROS MODOS DE LEITURA DE TEMPERATURA, COMO É O CASO DA LEITURA DA TEMPERATURA DE OBJETOS, AMBIENTES E ALIMENTOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 141 X 42 X 55,5 CM E PESO APROXIMADO: 120G.</p>	100	UND	INFRARED THERMOTER GP-300	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
----	---	-----	-----	---------------------------	-----------	--------------

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses

Araçoiaba da Serra/SP, em 06 de dezembro de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 120/2021

PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção e Material de Limpeza e Higiene para combate ao COVID 19, para as Unidades Escolares, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.

DETENTORA DA ATA: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME

CNPJ: 02.573.131/0001-93

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	-------	-------	----------------	-------------



05	Água Sanitária; Solução Aquosa; Acondicionado de Forma Adequada; Teor de Cloro Ativo Hipoclorito de Sódio e Água, c/ Teor de Cloro Ativo de 2,0% a 2,5% P/p, Produto a Base de Cloro; Sem Aromatizante Com Validade de No Mínimo 6 Meses A partir Da Data de Fabricação; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela ANVISA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO COM 5L.	700	GALÃO	HARCCLIN	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00
12	Fardo contendo pacotes de 200 ou 250 folhas cada, totalizando 1000 folhas por fardo de papel toalha interfolhado, com 01 dobra ao meio, gof rado, branco macio, absorvente, isento de impurezas (não reciclado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens, medindo 22 x 20 cm, com variação aceitável de 01 cm a mais na primeira medida e de até 02 centímetros a mais na segunda. - Cada pacote de 200 ou 250 folhas deverá ser acondicionado em plástico de proteção, devidamente lacrado. - Não serão aceitas outras formas de empacotamento. - Prazo de validade indeterminado - As mediadas exatas, a especificação da composição do papel ofertado e o prazo de validade deverão estar impressos na embalagem.	900	FARDO	PRIMULA	R\$ 10,60	R\$ 9.540,00
13	Dispenser para Papel Toalha; de Plástico Abs, Alto Impacto, para Papel Toalha Interfolha de 2 e 3 Dobras; Na Cor Branca; No Formato Retangular; Com Dimensões de 29 x 25 x 12cm (a x l x P); Acompanhado de Elementos para Fixação Na Parede; para Papel de Até 23cm de Largura;	50	UND	BELL PLUS	R\$ 32,79	R\$ 1.639,50

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses

Araçoiaba da Serra/SP, em 06 de dezembro de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 086/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 120/2021

PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção e Material de Limpeza e Higiene para combate ao COVID 19, para as Unidades Escolares, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Álcool Etílico; a 70º Inpm; para Desinfecção Hospitalar de Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos; Contendo Dados de Identificação, Nº de Lote, Validade e Responsável Técnico; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentação do Produto Devera Atender a Legislação Atual Vigente; Tampa com sistema anti vazamento. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO COM 5L.	350	GALÃO	ARCHOTE	R\$ 19,93	R\$ 6.975,50
09	Tapete; Tipo Sanitizante, Volume Mínimo do Produto Sanitizante de 1,0l/m2; Confeccionado Em Borracha Vinílica Sintética, Com resistência Química; Medindo No Mínimo (1,00 x 0,60)m; Espessura Mínima de 9,0mm, Gramatura Mínima de 3,3kg/m2; Na Cor Grafite; Conforme Norma Astm-d418-68; Com base emborrachada na cor preta.	50	UND	KAPAZI	R\$ 119,56	R\$ 5.978,00

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses

Araçoiaba da Serra/SP, em 06 de dezembro de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 087/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 120/2021**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção e Material de Limpeza e Higiene para combate ao COVID 19, para as Unidades Escolares, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.**

**DETENTORA DA ATA: OITO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO ERELLI EPP**

**CNPJ: 24.155.164/0001-56**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	-------	-------	----------------	-------------



08	Dispenser para Sabão Líquido; de Plástico Abs, Resistente; Com Capacidade 500 Ml; Na Cor Branca, Com Visor Em Acrílico Transparente; Formato Retangular, Arredondado Nas Laterais; Dimensões Aproximadas (22 x 8,3 x 8) Cm (cxlxp); Acionamento Por Bico Dosador (pressão); Abastecimento Por Cima, Retirando a Tampa; Alimentação Manual; Fixação Na Parede Com Ventosas e Parafusos; Com Garantia Mínima de 12 Meses.	100	UND	NOBRE	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
----	---	-----	-----	-------	--------------	-----------------

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses

Araçoiaba da Serra/SP, em 06 de dezembro de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 120/2021**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção e Material de Limpeza e Higiene para combate ao COVID 19, para as Unidades Escolares, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.**

DETENTORA DA ATA: **GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

CNPJ: **03.750.414/0001-26**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Dispenser para Álcool Gel; Confeccionado Em Base e Pedal Em Mdf, Display Em Plástico Resistente; Com Capacidade para 5000 Ml, Recarregável; Na Cor Branca; Com o brasão de Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a inscrição "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA"; Retangular, Modelo Totem; Medindo No Mínimo 1 Metro de Altura e Largura Mínima de 30cm; Acionamento Por Pedal Antiderrapante.	50	UND	PRETO	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 089/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 120/2021****PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 029/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção e Material de Limpeza e Higiene para combate ao COVID 19, para as Unidades Escolares, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.**DETENTORA DA ATA: **ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI**CNPJ: **23.605.544/0001-82**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Higienizador; Em Gel; Neutro; Composto de AlcoolAntisseptico 70% de Amplo Espectro de Acaomicrobicida Sob Forma Gelatinosa; AcaoAntisseptica,instantanea e Sem Enxague,prontoUso,hipoalergenico,atoxico,secagemRapida; Isento de Residuos Contaminantes Ou Nocivos,ph Balanceados; Indicado para Higiene de Peles Delicadas; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. determinados Pela Anvisa; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 5L. A empresa vencedora deverá apresentar registro ou notificação na ANVISA do produto e autorização de funcionamento do fabricante expedido pela ANVISA, laudo técnico e FISPQ (ficha de segurança) do produto. VALIDADE: 36 meses.	300	GALÃO	TOUCH	R\$ 36,50	R\$ 10.950,00

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses

Araçoiaba da Serra/SP, em 06 de dezembro de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;

**Edital de Notificação****Edital de NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “**LOTEAMENTO PORTAL ARAÇOIABA**” com acesso pela Rua Carlos Ibanez Alcaraz, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os proprietários e os confinantes do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.



NOME	MATRICULA
José Rubens Bismara	Matrícula nº 6.798 do 2º CRI de Sorocaba
Esmir Vaz Prado	Matrícula nº 6.798 do 2º CRI de Sorocaba
EPOF - Empreendimento e Participações Imobiliárias Ltda. CNPJ/MF nº 47.864.449/0001-19.	Matrícula nº 7.401 do 2º CRI de Sorocaba
A. Felipe Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ/MF nº 16.962.386/0001-52.	Matrícula nº 110.210 do 2º CRI de Sorocaba
Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-60.	Matrícula nº 21.344 e Transcrição nº 19.360 do 2º CRI de Sorocaba
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.	Matrícula nº 41.372 do 2º CRI de Sorocaba

Ficam **NOTIFICADOS**, também, os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de manifestação dos indicados referidos no § 6º do artigo 31 será interpretada como concordância com a Reurb pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de "**LOTEAMENTO PORTAL ARAÇOIABA**". Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº **004/2013 disponível para consulta nas dependências da Secretaria de Planejamento Urbano**. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O Núcleo está localizado na Rua Carlos Ibanez Alcaraz – Araçoiaba da Serra/SP



Remanescente da Matrícula nº 6.798 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 6.798 do 2º CRI de Sorocaba com o azimute de **26°34'25"** e distância de **5,03m** até o Ponto 02; deste ponto segue com o azimute de **26°24'56"** e distância de **12,00m** até o Ponto 03; deste ponto segue com o azimute de **26°36'25"** e distância de **25,33m** até o Ponto 04; deste ponto segue com o azimute de **26°18'59"** e distância de **26,63m** até o Ponto 05; deste ponto segue com o azimute de **26°13'26"** e distância de **12,00m** até o Ponto 06; deste ponto segue com o azimute de **26°09'09"** e distância de **31,60m** até o Ponto 07; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 6.798 do 2º CRI de Sorocaba com a Matrícula nº 7.401 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 7.401 do 2º CRI de Sorocaba com o azimute de **117°16'22"** e distância de **5,05m** até o Ponto 08; deste ponto segue com o azimute de **119°29'14"** e distância de **5,02m** até o Ponto 09; situado na divisa da Matrícula nº 7.401 do 2º CRI de Sorocaba com a Matrícula nº 110.210 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 110.210 do 2º CRI de Sorocaba com o azimute de **135°13'35"** e distância de **10,27m** até o Ponto 10; deste ponto segue com o azimute de **113°46'20"** e distância de **5,18m** até o Ponto 11; deste ponto segue com o azimute de **115°45'34"** e distância de **5,16m** até o Ponto 12; deste ponto segue com o azimute de **206°27'39"** e distância de **0,70m** até o Ponto 13; deste ponto segue com o azimute de **114°47'01"** e distância de **19,10m** até o Ponto 14; deste ponto segue com o azimute de **109°20'26"** e distância de **5,76m** até o Ponto 15; deste ponto segue com o azimute de **111°25'53"** e distância de **5,03m** até o Ponto 16; deste ponto segue com o azimute de **114°40'53"** e distância de **4,63m** até o Ponto 17; deste ponto segue com o azimute de **112°25'23"** e distância de **5,45m** até o Ponto 18; deste ponto segue com o azimute de **115°20'58"** e distância de **5,08m** até o Ponto 19; deste ponto segue com o azimute de **111°39'49"** e distância de **4,74m** até o Ponto 20; deste ponto segue com o azimute de **107°26'29"** e distância de **10,18m** até o Ponto 21; deste ponto segue com o azimute de **107°26'36"** e distância de **11,01m** até o Ponto 22; deste ponto segue com o azimute de **111°59'59"** e distância de **5,05m** até o Ponto 23; deste ponto segue com o azimute de **117°09'13"** e distância de **5,34m** até o Ponto 24; deste ponto segue com o azimute de **27°09'13"** e distância de **0,90m** até o Ponto 25; deste ponto segue com o azimute de **112°57'08"** e distância de **19,55m** até o Ponto 26; deste ponto segue com o azimute de **24°51'37"** e distância de **1,58m** até o Ponto 27; deste ponto segue com o azimute de **111°24'54"** e distância de **5,02m** até o Ponto 28; deste ponto segue com o azimute de **109°48'28"** e distância de **5,00m** até o Ponto 29; deste ponto segue com o azimute de **109°57'10"** e distância de **12,44m** até o Ponto 30; deste ponto segue com o azimute de **111°03'30"** e distância de **13,94m** até o Ponto 31; deste ponto segue com o azimute de **182°07'28"** e distância de **13,27m** até o Ponto 32; deste ponto segue com o azimute de **182°08'56"** e distância de **18,48m** até o Ponto 33; deste ponto segue com o azimute de **184°43'47"** e distância de **10,51m** até o Ponto 34; deste ponto segue com o azimute de **178°40'12"** e distância de **3,50m** até o Ponto 35; situado na divisa da Matrícula nº 110.210 do 2º CRI de Sorocaba com a Matrícula nº 21.344 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 21.344 do 2º CRI de Sorocaba com o azimute de **183°03'08"** e distância de **2,73m** até o Ponto 36; deste ponto segue com o azimute de **175°48'05"** e distância de **21,06m** até o Ponto 37; deste ponto segue com o azimute de **186°05'49"** e distância de **15,51m** até o Ponto 38; situado na divisa da Matrícula nº 21.344 do 2º CRI de Sorocaba com a Transcrição nº 19.360 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 19.360 do 2º CRI de Sorocaba com o azimute de **184°31'09"** e distância de **3,84m** até o Ponto 39; deste ponto segue com o azimute de **277°39'09"** e distância de **3,49m** até o Ponto 40; deste ponto segue com o azimute de **189°13'17"** e distância de **5,26m** até o Ponto 41; deste ponto segue com o azimute de **101°51'16"** e distância de **1,27m** até o Ponto 42; deste ponto segue com o azimute de **192°31'47"** e distância de **11,49m** até o Ponto 43; deste ponto segue com o azimute de **196°39'09"** e distância de **10,53m** até o Ponto 44; deste ponto segue com o azimute de **181°50'03"** e distância de **15,87m** até o Ponto 45; situado na divisa da Transcrição nº 19.360 do 2º CRI de Sorocaba com a Matrícula nº 41.372 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 41.372 do 2º CRI de Sorocaba com o azimute de **296°01'37"** e distância de **13,72m** até o Ponto 46; deste ponto segue com o azimute de **296°31'02"** e distância de **69,50m** até o Ponto 47; deste ponto segue com o azimute de **296°12'55"** e distância de **21,55m** até o Ponto 48; deste ponto segue com o azimute de **296°29'28"** e distância de **109,73m** até o Ponto 01, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de **22.158,77m²**.

